BOLETIM INFORMATIVO
Nugep
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

EDIÇÃO N. ° 8/2017, 13 DE OUTUBRO DE 2017

Sumário

STF – Repercussão Geral 2

Tema 403 – Trânsito em Julgado –Há Repercussão Geral (Paradigma RE 635648). 2

Tema 956 – Trânsito em Julgado –Não há Repercussão Geral (Paradigma RE 1041816) 3

Tema 964 – Afetado –Há Repercussão Geral (Paradigma RE 1037926) 3

Tema 965 – Mérito Julgado - Com Reafirmação de Jurisprudência (Paradigma RE 1039644). 4

Tema 968 – Afetado –Há Repercussão Geral (Paradigma RE 1007271) 4

STJ – Recursos Repetitivos 5

Tema 419 – Trânsito em julgado (Paradigma REsp. 1183546/ES) 5

Tema 925 – Cancelado (Paradigma REsp. 1.479.864/SP) 5

Tema 939 – Trânsito em Julgado (Paradigma REsp 1551951/SP e REsp 1551968/SP) 6

STF – Repercussão Geral

Tema 403 – Trânsito em Julgado –Há Repercussão Geral (Paradigma RE 635648).

Questão Submetida a Julgamento: Requisitos para contratação de professor substituto no âmbito de instituições federais de ensino superior.

Tese firmada: É compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exija o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato, antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado.

Data do trânsito: 07.10.2017

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui***.

Tema 956 – Trânsito em Julgado –Não há Repercussão Geral (Paradigma RE 1041816)

Questão Submetida a Julgamento: Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica.

Data do trânsito: 11.10.2017

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, clique aqui.

Tema 964 – Afetado –Há Repercussão Geral (Paradigma RE 1037926)

Questão Submetida a Julgamento: Precedência da promoção por antiguidade sobre a remoção de magistrados estaduais.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema*, clique aqui.*

Tema 965 – Mérito Julgado - Com Reafirmação de Jurisprudência (Paradigma RE 1039644)

Questão Submetida a Julgamento: Aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição: cômputo do tempo de serviço prestado por professor na escola em funções diversas da docência.

Data do Julgamento: 13.10.2017.

Tese firmada: Informação ainda não disponibilidade pelo órgão julgador.

Link para o tema, clique aqui.

Tema 968 – Afetado –Há Repercussão Geral (Paradigma RE 1007271)

Questão Submetida a Julgamento: Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.778/2001 pelos demais entes federados

Data do Julgamento Afetação: 12.10.2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."

Link para o tema, clique aqui.

STJ – Recursos Repetitivos

Tema 419 – Trânsito em Julgado (Paradigma REsp. 1183546/ES)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a oponibilidade do registro do imóvel em face da União para fins de descaracterização do bem como terreno de marinha e consequente afastamento da cobrança de taxa de ocupação.

Tese firmada: Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União.

Data do trânsito em julgado: 03/11/2010.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, clique aqui.

Tema 925 – Cancelado (Paradigma REsp. 1.479.864/SP)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se: a (I) distinção entre responsabilidade contratual e extracontratual em danos causados por acidentes ferroviários; o (II) termo inicial dos juros de mora incidentes na indenização por danos morais nas hipóteses de responsabilidade contratual e extracontratual.

Data do Cancelamento: 04.10.2017.

Link para o tema, clique aqui.

Tema 939 – Trânsito em julgado (Paradigma REsp 1551951/SP e REsp 1551968/SP)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a legitimidade passiva da incorporadora (promitente vendedora) para responder pela restituição da comissão de corretagem e da taxa de serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), sob o fundamento da abusividade da transferência desses encargos ao consumidor.

Tese firmada: Legitimidade passiva 'ad causam' da incorporadora, na condição de promitente-vendedora, para responder pela restituição ao consumidor dos valores pagos a título de comissão de corretagem e de taxa de assessoria técnico-imobiliária, nas demandas em que se alega prática abusiva na transferência desses encargos ao consumidor.

Data do trânsito em julgado: 23/09/2017.

Anotações NUGEP: O ministro relator determinou "a suspensão de processamento de recursos ordinários em trâmite nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais que versem sobre algum dos temas afetados nos presentes autos" (decisão publicada no DJe de 14/09/2015).

O ministro relator indeferiu o "pedido de suspensão dos processos em trâmite em todos os órgãos do Poder Judiciário, por considerar suficiente a suspensão dos recursos especiais e recursos ordinários em juizado especial" (decisão publicada no DJe de 22/09/2015).

Link para o tema, clique aqui.